



**LEI Nº 5.513, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

**Disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos ou daqueles excedentes ainda em validade, como proteção ao Meio Ambiente e à saúde pública, no âmbito do Município de Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, e o descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para uso e daqueles excedentes ainda em validade, no âmbito do Município de Valinhos.

**Art. 2º.** As farmácias tradicionais e os estabelecimentos de *pet shop* que comercializem remédios veterinários, localizados no Município de Valinhos, ficam obrigados a disponibilizar em seus estabelecimentos recipientes resistentes a ruptura e vazamentos, impermeáveis e invioláveis, para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

**Art. 3º.** Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.



**Art. 4º.** As farmácias tradicionais, os estabelecimentos de *pet shop* que comercializem remédios veterinários e os estabelecimentos congêneres deverão divulgar, em suas dependências, o serviço gratuito de descarte de medicamentos vencidos.

**Art. 5º.** Após o devido recolhimento, estes estabelecimentos darão o correto destino aos remédios e medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

**Art. 6º.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeita as farmácias tradicionais, os estabelecimentos de *pet shop* que comercializem remédios veterinários e os estabelecimentos congêneres às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa.

§ 1º. A advertência será aplicada ao estabelecimento que, no ato da fiscalização, estiver em desacordo com as normas determinadas nesta Lei.

§ 2º. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da advertência para o estabelecimento se adequar a esta Lei.

§ 3º. VETADO.

**Art. 7º.** VETADO.

**Art. 8º.** Ao seu exclusivo critério, poderá o Executivo realizar campanhas educativas de divulgação do serviço de descarte de medicamentos.

**Art. 9º.** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revoga-se a Lei nº 4.446, de 08 de setembro de 2009.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 25 de setembro de 2017, 121º do Distrito de  
Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**NILTON SERGIO TORDIN**  
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Gilberto Aparecido Borges.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais